EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 022/2005

AUTOR PODER EXECUTIVO

EMENTA: Modifica os arts. 180 e 197 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. – A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.180- .....

§ 4º - Ficam excluídas as transferências da compensação financeira dos Royalties, de repasse do Sistema Único de Saúde-SUS e dos Convênios do cálculo para apuração dos recursos a serem aplicados."

*"**Art. 197** – O Município aplicará, anualmente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, dívida ativa, multas e das transferências recebidas do Estado e da União.*

***Parágrafo Único** – Não serão computados no cálculo da receita as transferências da compensação financeira dos Royalties e Convênios."*

Art. º. – Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2005.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente

APROVADO
Primeira Discussão
07/DEZ/2005

APROVADO
Segunda Discussão
19/DEZ/2005